



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 77/2017

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

SETOR DE PROTOCOLO

Processo nº 4496/17

Fls. 06

LEI Nº2179/2017

**“DISPÕE SOBRE ALIMENTOS  
ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR NA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 30% (trinta por cento) do montante total da verba destinada à alimentação escolar na rede pública municipal para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos, que integrarão a merenda escolar.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, são considerados orgânicos os alimentos produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la.

**Art. 2º**- O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios e formas próprias de certificação de produtos alimentícios agropecuários orgânicos, ou adotar certificação federal oficialmente reconhecida.

**Art. 3º**- Os produtos agropecuários de que trata esta lei, produzidos no município de Cordeiro, terão preferência sobre os originários de outros municípios, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de novembro de 2017.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

**Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho**